



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	E-12/003.100052/2018	<b>Data de Autuação:</b> 27/07/2018
<b>Concessionária:</b>	CEG	
<b>Assunto:</b>	ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS	

1. O processo E-12/003.100052/2018 trata do cumprimento do Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.460 , de 26 de junho de 2018, que versa sobre análise da viabilidade de alteração dos procedimentos relativos à inclusão, no Sistema GEOVIAS, de detalhamento em casos de abandono de ramal, devendo conter informação acerca do motivo que acarretou o abandono e se houve ou não a renovação de rede no local, incluindo, ainda, as análises de prazo e custos, conforme voto que originou a Deliberação.
2. Ao ser informada sobre a autuação do processo E-12/003.100052/2018, a CEG enviou à AGENERSA Ofício DIJUR-E-1033/18 solicitando cópias dos processos E-12/003.100052/2018 e E-12/003/100085/2018, o que foi atendido no dia 11 de setembro de 2018, conforme consta no Of. AGENERSA/SECEX nº 514/2018.
3. Em resposta à CAENE, no dia 23 de outubro de 2018, a CEG (Ofício DIRPIR-093/1) esclareceu que o Sistema GEOGAS possui identificação de ramais abandonados e rede existente operante devidamente identificados. Ressalta que, conforme consta no processo, nesse sistema, a Concessionária não cadastra a informação acerca do motivo do abandono e se o ramal abandonado foi renovado. Todavia, esclarece ainda que tais informações estariam devidamente registradas e arquivadas em meio físico e/ou digital, estando à disposição da Agência. Ponderou que as alterações implicam em mudanças operacionais e de software, que possuem custos associados que seriam repassados à tarifa do consumidor e que os custos das alterações não estariam incluídos na proposta da 4ª revisão de tarifas entregue no dia 28 de setembro de 2018 devido ao fato da Concessionária ter tomado conhecimento deste processo após a entrega. A CEG informa que, caso a agência mantenha esse entendimento, procederá um estudo de viabilidade, custos e tempo para adequação.
4. Em Parecer emitido no dia 24 de outubro de 2018, a CAENE concluiu que: (i) o artigo 5º da Deliberação 3469/2018, quando se referiu ao sistema GEOVIAS, na verdade, deveria estar se referindo ao sistema GEOGÁS, assim, caso o Conselho entendesse por reformular o citado artigo, poderia ser feito nesse processo; (ii) A CEG, apesar de ter afirmado que possui os dados referentes aos motivos de abandono do ramal e de mencionar que haveria custos e prazos para a implantação desses dados no sistema, não apresentou tais informações. E, sendo assim, a CAENE encaminhou os autos ao Conselheiro Relator para julgar a necessidade de alteração do referido Artigo 5º e prosseguimento da instrução.

5. A relatoria do feito, por seu turno, esclareceu, à Câmara Técnica, que não haveria necessidade de alteração no Artigo 5º da Deliberação 3.469/2018, devendo, portanto, ser mantido o sistema GEOVIAS. Ademais, requereu o levantamento de todos os ramais abandonados e os respectivos motivos, bem como os custos para implantação do GEOVIAS e o prazo necessário para que os dados pudessem constar no referido sistema, o que foi realizado pela Câmara Técnica, por meio do Ofício AGENERSA/CAENE Nº 108/19.
6. Em resposta, a CEG encaminhou o GEREG 537/19, apresentando as informações dos ramais desativados (abandonados), a partir da implantação dessa informação no sistema cartográfico da Naturgy - GEOGAS, referentes ao período a partir de novembro de 2018 até julho de 2019, após a implementação da ferramenta de atributos do ramal. Conforme:

CEG	
Quantidade	Motivo do Abandono
542	Renovação do Ramal
71	Corte de Cliente
3	Ramal Inoperante
2	Abandono por Fuga
121	Outros

CEG RIO	
Quantidade	Motivo do Abandono
11	Renovação do Ramal
2	Corte de Cliente

#### **01. Informações dos Ramais.**

7. A CEG apresentou ainda, imagem do sistema GEOGAS, mais especificamente dos atributos para ramal, onde se observa seu status e o motivo de retirada de serviço, conforme:



## 02. Atributos para Ramal

8. Quanto ao custo para adequação do sistema GEOGAS, a CEG informa que foi realizado desenvolvimento interno pelos técnicos de gestão cartográfica e informática, não havendo valores expressivos para sua implantação.
9. Em novo Parecer, em 14 de fevereiro de 2020, a CAENE esclareceu que houve um equívoco por parte da Câmara ao citar a Deliberação 3.469/18 quando, na verdade, se tratava da Deliberação 3.460/2018. Entendeu a Câmara Técnica que, somente a partir de novembro de 2018 se pôde ter as informações solicitadas. Ressaltou, porém, que o objetivo da Deliberação 3460/18 é ter informações dos ramais que são cortados atualmente, como também os cortados no período de conversão e na renovação de rede. Concluiu que, como o Artigo 5º desta Deliberação não estabelece prazo, a Câmara o considera cumprido. Apesar disso, considerou que a CEG e a CEG Rio deveriam estudar se há possibilidade de recuperar as informações dos períodos anteriores à novembro de 2018.
10. No dia 4 de março de 2020, a então relatoria do feito devolveu os autos à CAENE para que informasse: (i) o prazo para compartilhamento das informações com o sistema GEOVIAS; (ii) a periodicidade de atualização de tal sistema; (iii) a possibilidade de atualização do sistema GEOVIAS concomitante às ações futuras de alterações nas redes de gás.
11. Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela AGENERSA, a CEG, por meio do Ofício GREG 168/20, datado de 16 de março de 2020, informou os prazos para compartilhamento de informações aos períodos anteriores à novembro de 2018, a periodicidade de atualização do Sistema GEOVIAS e a possibilidade de atualização do

Sistema GEOVIAS simultâneo às ações futuras de alterações nas Redes de Gás, conforme fls. 34, abaixo:

- **O prazo para compartilhamento das informações aos períodos anteriores a novembro de 2018;**

*Resp: Todos os arquivos relativos aos dados de cadastro de rede compartilhados pela Naturgy Brasil com o Sistema GEOVIAS até a presente data, já possuíam os dados relativos aos períodos anteriores a novembro de 2018, isto é, continham todo histórico de características das redes e elementos auxiliares presentes no Sistema GEOGÁS – Naturgy Brasil, logo não há necessidade de se definir prazo para tal, pois o referido compartilhamento já existe na prática.*

- **A periodicidade de atualização do Sistema GEOVIAS;**

*Resp: A Naturgy Brasil vem compartilhando mensalmente os seus dados atualizados de cadastro de redes de gás canalizado existentes no sistema GEOGÁS com a Prefeitura do Rio de Janeiro.*

- **A possibilidade de atualização do Sistema GEOVIAS simultâneo às ações futuras de alterações nas Redes de Gás.**

*Resp: Não há disponibilidade de estrutura de dados e sistemas informáticos específicos e necessários a atualização do Sistema GEOVIAS Municipal simultâneo. Tratam-se de sistemas distintos entre empresas, com protocolos diferentes entre si. Disponibilizamos periodicamente as informações, assim como determinado em contrato ou por Lei específica.*

12. No dia 4 de novembro de 2021 a CAENE, por meio do Despacho ( 24360843 ), comunicou à então relatoria acerca das informações apresentadas.
13. Em 07 junho de 2022 os autos foram remetidos à minha relatoria, tendo em vista o encerramento do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo em novembro de 2021.
14. Em 04 de julho de 2022 a CAENE, por meio do Ofício N°20/2022, encaminhado à CEG, informou que a Concessionária não apresentou, até então, os dados de cadastro de rede compartilhados pela Naturgy Brasil com o Sistema GEOVIAS. Portanto, requereu que fossem complementadas as informações apresentadas pela CEG no Ofício GERE N° 168/20 de 16 de março de 2020.
15. Em 6 de julho de 2022, a CEG (Ofício GERE 377/2022) apresentou três telas transcritas alegando que os dados coletados e compartilhados com os sistemas GEOVIAS da Prefeitura correspondem aos dados coletados pela Naturgy, contendo redes e elementos auxiliares do Sistema GEOGAS Naturgy, anteriormente ao ano de 2018, no ano de 2018 e, posteriormente ao ano de 2018. Ou seja, os dados compartilhados neste período, já são disponibilizados no Sistema GEOVIAS da Prefeitura.
16. A CAENE, então, emitiu o PARECER N° 8/2022, concluindo que: (ii) a Naturgy demonstrou que o Sistema GEOGAS compartilha tela com o GEOVIAS e, para isso, trouxe ilustrações em três momentos: anterior a 2018, em 2018 e após 2018, respectivamente; (ii) diante do exposto por todo o processo, reitera o cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 3460 pela Concessionária. Indaga, ainda, a necessidade de acompanhamento semestral desses dados para fins de estudo e acompanhamento, havendo interesse e previsão legal para essa Autarquia.
17. Em 8 de julho de 2022 esta relatoria encaminhou os autos à Procuradoria para análise e parecer acerca do cumprimento da Deliberação em tela, levando em consideração o item

13 da Conclusão do Parecer 8 CAENE (35743422).

18. A Procuradoria, por sua vez, se manifestou ( 37757951 ), em 12 de agosto de 2022, opinando pelo encerramento do feito e arquivamento do processo, considerando o disposto na Análise Técnica da CAENE, consoante PARECER Nº. 8/2022, de 08 de julho de 2022 (SEI 35743422), pelo qual se concluiu o “cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 3460 pela Concessionária”.
19. Em Razões Finais, a Concessionária se manifestou concordando com os pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, e com o encerramento do feito.

## É o relatório.

**José Antônio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 08 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 12/12/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43947173** e o código CRC **2A3EDC65**.

Referência: Processo nº E-12/003.100052/2018

SEI nº 43947173

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497





## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2022/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-12/003.100052/2018**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA CEG**

### VOTO

1. Trata-se de processo instaurado para examinar o cumprimento do Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.460, de 26 de junho de 2018, que versa sobre análise da viabilidade de alteração dos procedimentos relativos à inclusão, no Sistema GEOVIAS, de detalhamento em casos de abandono de ramal, devendo conter informação acerca do motivo que acarretou o abandono e se houve ou não a renovação de rede no local, incluindo, ainda, as análises de prazo e custos, conforme voto que originou tal Deliberação.
2. A CEG, mesmo, originariamente, não possuindo integração dos dados solicitados em seu sistema interno, denominado GEOGAS, informou que os detinha de forma apartada, devidamente registrados e arquivados em meio físico e/ou digital e que estes estariam à disposição da Agência. E apesar de, inicialmente, alegar que uma alteração no sistema, de modo a contemplar a inclusão de tais dados não integrados, poderia implicar em custos associados às mudanças operacionais e de software, estes que seriam repassados à tarifa do consumidor, fato é que, pelo que se demonstra nos autos, a concessionária adequou o sistema GEOGAS a partir de desenvolvimento interno pelos seus técnicos de gestão cartográfica e informática, alegando não haver valores expressivos para sua implantação, ou seja, sem custo refletido na tarifa do consumidor.
3. Não obstante, importante destacar que a concessionária apresentou à AGENERSA as informações dos ramais desativados (abandonados), tendo em vista a implantação dos dados (a partir da implementação da ferramenta de atributos do ramal) no sistema cartográfico da Naturgy - GEOGAS, referentes ao período de novembro de 2018 até julho de 2019.
4. Ressalte-se que a CEG ainda esclareceu, apresentando três telas transcritas, que tais informações são compartilhadas com o Sistema GEOVIAS, da prefeitura do Rio de Janeiro, constando os dados de períodos anteriores ao ano de 2018, do ano de 2018 e, posteriores ao ano de 2018. Informou ainda a periodicidade de atualização do sistema GEOVIAS, que é mensal, além de justificar a impossibilidade de atualização simultânea deste Sistema da prefeitura do Rio de Janeiro às ações futuras de alterações nas Redes de Gás, por se tratarem de sistemas distintos entre as empresas, com protocolos diferentes entre si.
5. Instada a se manifestar, a CAENE, concluiu por meio do PARECER Nº 8/2022, que: (i) a Naturgy demonstrou que o Sistema GEOGAS compartilha tela com o GEOVIAS e, para isso, trouxe ilustrações em três momentos: anterior a 2018, em 2018 e após 2018, respectivamente; (ii) diante do exposto por todo o processo, reitera o cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 3460 pela Concessionária. Indaga, ainda, a necessidade de acompanhamento semestral desses dados para fins de estudo e acompanhamento.
6. A Procuradoria, por sua vez, se manifestou ( doc. SEI 37757951 ), em 12 de agosto de 2022, opinando pelo encerramento do feito e arquivamento do processo, considerando o disposto na Análise

Técnica da CAENE, consoante PARECER N.º 8/2022, de 08 de julho de 2022 (SEI 35743422), pelo qual se concluiu o “cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 3460 pela Concessionária”.

7. Em Razões Finais, a Concessionária concordou com os pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, e com o encerramento do feito.
8. Por todos os fatos expostos, elementos e justificativas trazidos aos autos; compreendo que o artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.460/2018, que versa sobre análise da viabilidade de alteração dos procedimentos relativos à inclusão, no Sistema GEOVIAS, de detalhamento em casos de abandono de ramal, contendo informação acerca do motivo que acarretou o abandono e se houve ou não a renovação de rede no local, incluindo análises de prazo e custos, teve suas obrigações cumpridas no bojo do presente processo regulatório. E sendo assim, e ainda amparado nas manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos desta Agência, considero contempladas as obrigações contidas no dispositivo e, portanto, cumprido o art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.460/2018. Filio-me ainda à sugestão trazida pela CAENE de acompanhamento semestral destes dados para fins de estudos, análises e suporte à demandas afins.
9. Pelo que, então, sugiro ao Conselho Diretor:

*(i)* Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.460 , de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

*(ii)* Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

*(iii)* Encerrar o presente processo.

**É como voto.**

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relato



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44520954** e o código CRC **33F97127**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. \_\_\_, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEG - ALTERAÇÃO DOS  
PROCEDIMENTOS ATUALMENTE  
EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS  
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS  
ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA  
GEOVIAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.100052/2018, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.460, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE;

**Art. 2º.** Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE;

**Art. 3º.** Encerrar o presente processo;

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator



**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 2022

---



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 26/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44528964** e o código CRC **1883854F**.

---

Referência: Processo nº E-12/003.100052/2018

SEI nº 44528964

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

§ 1º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo e a Auditoria Interna, adicionalmente, poderá solicitar cópia do contrato ou do documento similar, declaração da instituição de ensino ou outros documentos, para esclarecimentos.

§ 2º - Qualquer alteração no contrato com a instituição de ensino deverá ser comunicada à Assessoria de Recursos Humanos.

§ 3º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado a apuração da falta.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores relativos a despesas que não sejam efetivamente comprovadas de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, cujo reembolso seja integralmente pago por outro órgão ou entidade pública ou privada, além de quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo Único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 8º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessão da percepção de vencimentos.

Art. 9º - Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído serão descontadas, integralmente, no encerramento do processo.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente instrução.

Art. 11 - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448718

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4521  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007935 - FALTA D'ÁGUA NA RUA REGO MONTEIRO, CORTE D'ÁGUA, RIO DE JANEIRO/RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.154/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela desconformidade no serviço de abastecimento de água, em violação ao art. 2º, caput do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretária Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo, bem como a disponibilização, pela Secretaria Executiva, da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448504

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4522  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM CURÍCICA, RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.422/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448505

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4523  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIÇÃO NA REDE COLETORA DE ESGOTO NA CIDADE DE DEUS, RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.540/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448506

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4524  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OFÍCIO Nº 155/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASIL Nº 245 BAIRRO MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ. PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.231/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Considerar que não há evidências que comprovem a falha na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448507

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4525  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018002593.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100254/2018, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448508

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4526  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MARICÁ/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.566/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448509

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4527  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA D'ÁGUA EM JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.325/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448510

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4528  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100052/2018, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.480, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

Art. 2º - Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

Art. 3º - Encerrar o presente processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2448511

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4529  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA NO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR MARQUES, 435, PECHINHA, RIO DE JANEIRO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.471/2019, por unanimidade,

**DELIBERA.**  
Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2448512

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGERIO PR Nº 182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000367/2022);

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear Christiane Resende Netto, matrícula 429, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultoria Técnica II, vinculada a Gerência de Operações Estruturadas - GEOPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente

Id: 2439833

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGERIO PR Nº 185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000033/2022);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.